



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL N. 548/2009.**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos para instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n. 02.528.193/0001-83, os Lotes Urbanos n. 06 e 07, situados na da Quadra n. 04, do Setor A, na cidade de Querência-MT., com área de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

**Artigo 2º** - O Imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado para a construção da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para uso exclusivo das atividades da Defensoria Pública, em caráter permanente e definitivo.

**Artigo 3º** - Na ocorrência de desvio de finalidade do uso do imóvel prevista na presente lei, ou ainda, do não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem.

**Artigo 4º** - A beneficiária fica obrigada a construir um pavimento térreo em alvenaria, para uso das atividades da Defensoria Pública, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 37.465.002/0001-66

**Artigo 5º** - A beneficiária terá o prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento dos lotes, para iniciar a edificação da sede da Defensoria Pública e, a partir desta data, 02 (dois) anos para concluir-la.

**Artigo 6º** - Para a formalização da doação, o Poder Executivo Municipal outorgará escritura dos imóveis em favor da beneficiária, nos termos da presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT., 22 de setembro de 2009.

  
**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal